



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

Apresentação: 29/06/2022 18:05 - PLEN  
EMP 1 => MPV 1106/2022  
EMP n.1

## MEDIDA PROVISÓRIA 1.106, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 1.106/2022:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, incluídos aqueles previstos no art. 54 do ADCT, e os titulares de Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.

Sala das sessões, em de de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226541408600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

Apresentação: 29/06/2022 18:05 - PLEN  
EMP 1 => MPV 1106/2022  
EMP n.1

**Deputado MAURO NAZIF  
PSB/RO**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca incluir na presente Medida Provisória os chamados soldados da borracha, brasileiros que, entre 1943 e 1945, alistaram-se junto ao Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia – SEMTA, com o objetivo de extrair borracha para suprir as necessidades dos Estados Unidos da América, na II Guerra Mundial.

O Estado brasileiro reconheceu o esforço desses cidadãos e previu no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o pagamento de pensão vitalícia no valor de dois salários mínimos. Entretanto, os soldados da borracha não têm direito à gratificação natalina, direito devido a todos os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Por falta de expressa previsão infralegal, os soldados da borracha também não foram incluídos no Decreto nº 8690/2016, que “Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.”

Esses brasileiros estão sendo discriminados. São pessoas idosas que estão passando por dificuldades financeiras, e a sua inclusão na MP 1.106/2022 é uma medida de justiça para que possam ter acesso ao crédito consignado nas mesmas condições que os demais segurados e pensionistas do regime geral.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2022.

**Deputado Mauro Nazif  
PSB / RO**





## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Mauro Nazif)

Emenda modificativa a MP  
1.106/2022 para prever a inclusão dos  
soldados da borracha (art. 54 do ADCT).

Assinaram eletronicamente o documento CD226541408600, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Dr. Leonardo (REPUBLIC/MT)
- 6 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

